



Luís Roberto Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR

Concede, por cinco anos, à QI - Escola de Profissões, em Buritis, Credenciamento para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e, por quatro anos, Autorização de Funcionamento para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem, e dá outras providências.		
Interessada: Sociedade de Serviços Educacionais LTDA.		Município: Buritis/RO
Relatora: Conselheira Nina Cátia Alexandre Cavalcante		
Processo nº 012/22-CEE/RO	Parecer CEPS/CEE/RO nº 013/22	Aprovação: 05/09/2022

HISTÓRICO

Por meio de Ofício datado de 29 de novembro de 2021, protocolado neste Conselho na mesma data, a Sociedade de Serviços Educacionais LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.455.128/0001-97, entidade mantenedora da QI - Escola de Profissões, situada na Avenida Ayrton Sena nº 2454, no setor 3 do município de Buritis/RO, através de seu Representante, solicitou à QI - Escola de Profissões Credenciamento para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a Autorização de Funcionamento para a oferta do curso Técnico em Enfermagem, originando o Processo nº 012/22 CEE/RO.

O referido curso compõe o conjunto de formações técnicas de nível médio do eixo tecnológico de Ambiente e Saúde, que abrange ações de proteção, preservação dos seres vivos e dos recursos ambientais, da segurança de pessoas e comunidades, do controle e avaliação de risco, bem como programas de educação ambiental.

Para atender o referido pleito foi designada Comissão Verificadora por meio da Portaria nº 026/22 – CEE/RO, de 09 de março de 2022, para realizar visita técnica à QI - Escola de Profissões. Assim sendo, no período de 06 a 10 de junho de 2022, a Comissão Verificadora dirigiu-se à escola com a finalidade de averiguar as condições de funcionamento nos aspectos físico, administrativo e pedagógico.

Isto posto, e atendendo ao artigo 14, da Resolução n. 1.210/16 – CEE/RO, a QI - Escola de Profissões, mantida pela Sociedade de Serviços Educacionais LTDA, apresentou à Comissão Verificadora os seguintes documentos:

07/10/22
Presidente de CEE/RO

I. Requerimento com solicitação fundamentada e justificada, dirigido à Presidência do CEE/RO, firmado pelo representante legal da entidade mantenedora, com detalhamento de sua proposição contendo:

- a. Comprovantes de personalidade jurídica da entidade mantenedora: Estatuto ou Contrato Social com registro em cartório próprio e Registro de Firma Individual na junta comercial e Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b. Alvará de funcionamento;
- c. Atestado de vigilância sanitária expedido pelo órgão competente;
- d. Laudo técnico emitido por engenheiro civil com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), contendo informações referentes aos aspectos seguintes: área total construída, livre e coberta; número de dependências, especificando a metragem, instalações elétrica e hidráulica, aeração, iluminação, estado de conservação e solidez do prédio, condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; auto de vistoria contra incêndio e pânico, emitido pelo Corpo de Bombeiros, com data de 11 de novembro de 2021;
- e. Declaração de que na formação das turmas e desenvolvimento das atividades serão obedecidas as recomendações de salas de aula com, no mínimo, 1,30m² por aluno e área coberta para circulação;
- f. Prova de propriedade do imóvel ou direito de uso de dependências para atividades escolares ou, ainda, contrato de locação em plena vigência;
- g. Quadros demonstrativos do corpo técnico e administrativo, informando a graduação, habilitação, função e turno de trabalho;
- h. Declaração de compromisso da entidade mantenedora em observar a legislação de ensino, quanto à formação exigida para o exercício das respectivas funções, quando a instituição de ensino ainda não tiver constituído seus quadros de profissionais;
- i. Declaração da entidade mantenedora de que conhece e respeita a legislação específica de cada profissão regulamentada, cuja habilitação profissional técnica a instituição de ensino pretenda oferecer;
- j. Calendário escolar;
- k. Projeto Político Pedagógico (PPP)/Proposta Pedagógica (PP);
- l. Declaração de compromisso de que encaminhará, ao Conselho Estadual de Educação, cópia do PPP/PP e Regimento Escolar, no prazo máximo de trinta dias, após o

07/10/22


Roberto Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

início das atividades escolares, quando a instituição de ensino ainda não tiver constituído seus quadros de profissionais.

A unidade de ensino QI – Escola de Profissões, inscrita no CNPJ nº 36.455.128/0001-97, pertence à iniciativa privada de ensino e através do Parecer CEB/CEE/RO nº 055/21 e da Resolução CEB/CEE/RO nº 772/21, homologados em 12/01/22, com data de publicação da referida Resolução em 16/03/22, foi-lhe concedido por um ano o Credenciamento para a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e a Autorização de Funcionamento para a oferta de exames de conclusão de etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio na referida modalidade de oferta, Educação de Jovens e Adultos (EJA).

ANÁLISE

Considerando os documentos acostados aos autos, o Relatório da Comissão Verificadora do CEE/RO e face ao que determina a Resolução n. 1.210/16-CEE/RO, apresenta-se a análise do pleito quanto aos seguintes aspectos:

Físico

A QI – Escola de Profissões possui 450,00 m² de área ocupada, apresentou com Alvará de Funcionamento nº 000020/2021 e Atestado de Vigilância Sanitária, com validade até 31/12/2021, Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico nº 398510 – Buritis, com validade até o dia 09/11/2022, bem como Laudo Técnico emitido por engenheiro civil com registro no CREA, expondo as seguintes informações sobre seus ambientes administrativos e pedagógicos, de ensino aprendizagem e outros:

a. Salas de aula convencionais: possui 03 (três) salas de aula convencionais, contendo 23 (vinte e três) cadeiras universitárias cada uma, além de uma mesa e uma cadeira para o professor, um projetor multimídia, um computador completo, uma central de ar de 30 mil BTU, um quadro branco e um sistema de som com quatro caixas a ele conectadas. No corpo do processo encontra-se a Declaração de Compromisso da escola afirmando que, “na formação das turmas, obedecerá às recomendações quanto ao espaço mínimo de 1.30m² por aluno nas salas de aula, conforme disposto na Resolução 1.210/16-CEE/RO”.



Presidente de CEE/RO

b. Sala de suporte pedagógico: possui 01(uma) sala de suporte pedagógico contendo 28 (vinte e oito cadeiras) e os demais mobiliários e equipamentos das salas de aula convencionais na mesma quantidade.

c. Sala auditório: possui 01 (uma) sala auditório com 52 (cinquenta e duas) cadeiras universitárias e os demais mobiliários e equipamentos das salas de aula convencionais na mesma quantidade.

d. Laboratório de Informática: ambiente de aprendizagem contendo 13 (treze) baias, 13 (treze) cadeiras de alunos, 13 (treze) computadores completos e 01(uma) central de ar com 18 mil BTU.

e. Laboratório de Informática e Biblioteca Digital: ambiente de aprendizagem contendo 16 (dezesseis) baias, 16 (dezesseis) cadeiras de alunos, 17 (dezessete) computadores completos e 01(uma) central de ar com 18 mil BTU, 01(uma) mesa do professor, 01(um) switch de computador e 01(um) extintor. O Relatório de Visita Técnica da Comissão Verificadora destaca que o acervo é diversificado e contém exemplares de todas as áreas de enfermagem estudadas no curso. Registra, ainda, que a escola firmou parceria com a Saraiva Educação de São José dos Campos/SP, para a disponibilização do acervo bibliográfico virtual aos alunos e docentes.

f. Laboratório básico de anatomia humana e enfermagem: ambiente de aprendizagem contendo 01(um) esqueleto, cérebro, crânio, coração, pélvis masculina, pélvis feminina, modelo de torso unissex desmontável, com órgãos internos; 02 (duas) bacias de alumínio e plásticas; 03 (três) bandejas pequenas e grandes de inox, 01(uma) bomba de infusão para medicação, 02 (dois) bonecos adulto para simulação de reanimação cardiopulmonar e 01(um) para simulação de técnicas, 01(uma) cadeira de banho, 01(uma) cadeira de rodas, 01(uma) cama hospitalar, 02 (dois) colares cervicais tamanho médio, 01 conjunto de bolsa/máscara/válvula adulto (ambu), 03 (três) cubas rim de inox, 02 (duas) escadinhas para leito, 02 (duas) jarras plásticas, 02 (duas) mesas mayo, 01(uma) prancha de resgate, 01(um) suporte de soro e 01(um) urinol masculino.

g. Sala de Coordenação Pedagógica e Diretoria: possui uma sala contendo 01(uma) impressora, 01 (um) computador completo, 01(uma) mesa, 03 (três) cadeiras, 01(um) gaveteiro, 01 (uma) escrivaninha, 01 (um) ventilador, 01(um) scanner, 01(uma) central de alarme e 01(um) switch de computadores.





Roberto Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

h. Sala de professores/tutoria: sala contendo 02 (duas) baias, 03(três) mesas redondas, 07 (sete) cadeiras e 01(uma) central de ar com 18 mil BTU.

i. Recepção: possui 01(uma) sala contendo 12 (doze) cadeiras, 01(uma) central de ar com 18 mil BTU, 01 (uma) baia de atendimento, 01 (um) computador completo, 02 (duas) mesas, 01 (uma) lixeira, 01 (um) armário, 01(uma) impressora, 01(um) telefone, 01(uma) impressora, 01(um) extintor.

j. Área de convivência: espaço aberto contendo 01(uma) mesa, 01(um) bebedouro, 01(um) extintor e 02 (dois) bancos.

k. Copa: sala contendo 01(uma) geladeira, 01(uma) pia de aço inoxidável, 02 (duas) cadeiras e 01(um) fogão.

l. Banheiros: 01(um) masculino - 01 (um) espelho, 02 (duas) pias, 02 (dois) sanitários e 01(um) mictório. 01(um) feminino - 01 (um) espelho, 02 (duas) pias, 03 (três) sanitários e 01(um) secador de mãos.

Destaco, ainda, que o Laudo de Vistoria que consiste em uma das peças deste Processo n. 012/22- CEE/RO, detalha a situação física de cada um dos ambientes da referida escola, evidenciando dimensões, tipo de piso, tipo de forro, revestimento parede e informações quanto às instalações elétricas.

Administrativo

A instituição de ensino oferecerá o curso Técnico em Enfermagem nos turnos diurno, vespertino e noturno, de segunda à sexta-feira, nos horários de: 7h30min às 11h45min; 13h30min às 17h45min e das 18h às 22h45min.

O Quadro do Corpo Técnico Administrativo – 2022 está composto por 10 (dez) profissionais, assim distribuídos: um diretor geral com Bacharelado em Administração; um diretor adjunto com graduação em Gestão de Recursos Humanos e Pedagogia; uma supervisora escolar com graduação em Pedagogia e Educação Física, Pós-Graduada em Educação a Distância e Novas Tecnologias Educacionais, Pós-Graduada em História, Geografia e Educação Religiosa; um coordenador de curso (responsável técnico) - Bacharel em Enfermagem; um secretário escolar, graduado em Administração de Empresas e Pós-Graduado (stricto sensu) na área; um suporte contábil com graduação em Engenharia Florestal; duas auxiliares de secretaria, cursando graduação em Tecnologia e Gestão

07/10/22


Paulo Roberto Queiroz
Presidente do CEE/RO

Financeira e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas; uma recepcionista, cursando graduação em Ciências Contábeis e um auxiliar de serviço de limpeza, com Ensino Médio.

Foi apresentada a Declaração de Compromisso da instituição na qual afirma que cumprirá as exigências constantes da letra b, do item XII do artigo 9º, da Resolução n. 1.210/16-CEE/RO, quanto à constituição do Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, que será encaminhado ao CEE/RO, juntamente com os respectivos comprovantes de formação profissional e informação do componente curricular que será ministrado por cada docente.

Consta do Processo Declaração de Compromisso de encaminhamento da Apólise de seguro contra acidentes pessoais em favor dos alunos para a realização do estágio profissional supervisionado.

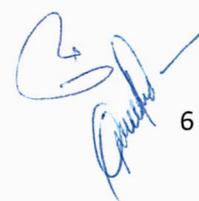
O referido processo compreende, também, Declaração de Compromisso da instituição QI – Escola de Profissões, afirmando que “trinta dias após o início das atividades escolares, encaminhará ao CEE/RO, Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Escolar, nos termos da Resolução n. 1.210/16-CEE/RO”.

Pedagógico

O Curso Técnico em Enfermagem da instituição de ensino QI – Escola de Profissões foi elaborado em conformidade com seu PPP e de acordo com a legislação de ensino vigente, especificamente a Resolução n. 1.210/16-CEE/RO, o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT/SETEC/MEC) e a Resolução CNE/CP n. 1/2021.

A estrutura ou matriz curricular demonstra que a carga-horária do curso é de 1.602 horas, sendo 1.200h voltadas ao desenvolvimento de aulas teórico-práticas e 402 horas destinadas à prática do estágio supervisionado obrigatório.

O Projeto Político Pedagógico informa que a modalidade de ensino do curso será presencial e que o pré-requisito de acesso admite a matrícula de alunos, a partir de 17 anos, que tenham concluído o Ensino Médio e, também, daqueles que ainda estejam cursando o segundo ano do Ensino Médio. Portanto, o curso será realizado nas formas subsequente e concomitante. Ao detalhar as formas de acesso, o referido projeto evidencia as seguintes possibilidades peculiares:



a. acesso ao curso em qualquer módulo, respeitando as diretrizes do Projeto pedagógico do Curso e as exigências para o ingresso por matrícula regular, nos termos do Regimento Escolar e da legislação vigente;

b. por transferência, para alunos provenientes de outras escolas do país ou exterior, sendo feita a adaptação pedagógica de estudos ou dispensa de disciplina, nos termos do Regimento Escolar e da legislação vigente;

c. por aproveitamento de estudos, formalmente comprovados, nos termos do Regimento Escolar e da legislação vigente;

d. por aproveitamento de competências adquiridas na educação formal ou não formal, mediante processo de avaliação, nos termos do Regimento Escolar e da legislação vigente;

e. por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição de ensino devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional.

Outro aspecto que cabe destacar é que, conforme Projeto Pedagógico do Curso (PPC) da Instituição de Ensino, seu itinerário formativo compreende as seguintes terminalidades:

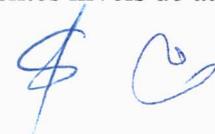
a. a primeira delas uma terminalidade intermediária, que consiste na Qualificação Técnica denominada Auxiliar de Enfermagem;

b. a segunda terminalidade, que consiste na Habilitação Técnica de Nível Médio denominada Técnico em Enfermagem. O tempo de duração do curso é de dois anos.

Quanto ao perfil profissional de conclusão, o referido PPC detalha as seguintes competências de saída:

a. Auxiliar de Enfermagem: deverá ter conhecimentos técnico-científicos que lhe garantam condições de atuar na observação, reconhecimento, descrição de sinais e sintomas, executando ações de tratamento simples, pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), em equipe de enfermagem e multiprofissional sob a supervisão do enfermeiro, desenvolvendo atividades de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação, exceto os conhecimentos dos serviços de urgência e emergência e de tratamento intensivo que cabem ao Técnico em Enfermagem.

b. Técnico em Enfermagem: deverá ter conhecimentos técnico-científicos que lhe assegurem autonomia intelectual e ética e condições de atuar nos diferentes níveis de atenção




 Antônio Batista Guedes
 Presidente do CEE/RO

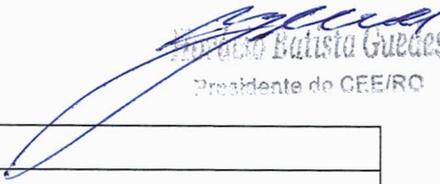
à saúde, sob a supervisão do enfermeiro, desenvolvendo atividades de prevenção, recuperação e habilitação. Este profissional será habilitado para:

- ❖ realizar, sob a supervisão do enfermeiro, cuidados integrais de enfermagem a indivíduos, famílias e grupos sociais, vulneráveis ou não;
- ❖ atuar na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos de saúde-doença, em todo o ciclo vital;
- ❖ participar do planejamento e da execução das ações de saúde, junto à equipe multidisciplinar, considerando as normas de biossegurança, envolvendo curativos, administração de medicamentos, vacinas, nebulizações, banho de leito, cuidados pós-morte, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais;
- ❖ preparar o paciente para os procedimentos de saúde; e
- ❖ Colaborar com o Enfermeiro e participar de comissões de certificação de serviços de saúde, tais como: núcleo de segurança do paciente, serviço de controle de infecção hospitalar, gestão da qualidade dos serviços prestados à população, gestão de riscos, de comissões de ética de enfermagem, transplantes, óbitos e outros.

A partir das competências elencadas acima, a instituição de ensino QI – Escola de Profissões, organizou a seguinte Estrutura/Matriz curricular:

Módulo I – Introdução à Enfermagem	
Componente curricular	Carga horária (h/a)
Anatomia e fisiologia	136
Atendimento humanizado em saúde	20
Biossegurança e ergonomia	20
Ética na enfermagem	20
Fundamentos de enfermagem	60
Políticas públicas de saúde	32
Psicologia da enfermagem	32
Técnicas de relatório	20
Estágio: Fundamentos de enfermagem	60
Total de carga-horária	400

Módulo II – Desenvolvimento e Promoção da Saúde	
Componente curricular	Carga horária (h/a)

07/10/22


 Manoel Batista Guedes
 Presidente do CEE/RO

Farmacologia	60
Neuroanatomia	60
Patologia	60
Saúde da criança e do adolescente	40
Saúde da mulher	40
Saúde do idoso	40
Estágio: Saúde da criança e do adolescente	30
Estágio: Saúde da mulher	30
Estágio: Saúde do idoso	42
Total de carga-horária	402

Módulo III – Clínicas e Centro Cirúrgico	
Componente curricular	Carga horária (h/a)
Centro Cirúrgico e Central de Material e Esterilização (CME)	68
Microbiologia e parasitologia	40
Técnicas de curativos	40
Primeiros socorros	52
Saúde do adulto	40
Saúde mental	40
Estágio: Centro Cirúrgico e CME	42
Estágio: Primeiros socorros	42
Estágio: Saúde do adulto	36
Total de carga-horária	400

Módulo IV – Pronto Socorro e UTI	
Componente curricular	Carga horária (h/a)
Orientação para relatório final de estágio	40
Cuidados do paciente crítico	120
Urgência e emergência	120
Estágio: Cuidados do paciente crítico	60
Estágio: Urgência e Emergência	60

Para concluir os contextos pedagógicos presentes na oferta do referido curso, Técnico em Enfermagem, cabe explicitar com se dará o processo de avaliação do rendimento escolar.




07/10/22
José Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Neste sentido, o Projeto Pedagógico do Curso expõe que a avaliação dos resultados da aprendizagem dos alunos na parte teórica das disciplinas, ocorrerá em 03 (três) etapas (AV1, AV2 e AV3), sendo a cada uma delas atribuído grau de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, admitindo-se até uma casa decimal, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis).

Quanto ao aluno que não alcançar o mínimo necessário à aprovação nas duas primeiras avaliações será submetido a uma 3ª (terceira) avaliação (AV3), de caráter substitutivo ao menor grau obtido. É aprovado o aluno que obtiver Média Aritmética igual ou superior a 6,0 (seis), calculada entre o maior grau obtido nas duas primeiras avaliações e a avaliação (AV3). A AV1 e AV2 deverão valer no mínimo 8,0 (oito) e, no máximo, 10,0 (dez) pontos. Caso a de aproveitamento com base em trabalhos e atividades estruturadas. Além da média aritmética ser igual ou superior a 6,0 (seis), o estudante deverá ter a frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) do total da carga horária total do componente curricular. Conforme legislação de ensino vigente, não há abono de faltas e faltas coletivas não interrompem a matéria lecionada.

A carga horária de estágio supervisionado obrigatório deverá ser inteiramente cumprida, ou seja, 402 horas para a habilitação de Técnico de Enfermagem, e 100% das 282 horas de estágio obrigatório para a qualificação Auxiliar de Enfermagem.

Para a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), será atribuído grau único na disciplina que, para aprovação do aluno, na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, deverá ser igual ou maior do que 6,0 (seis).

Os Estudos de recuperação serão planejados e efetuados pelos professores e terão como princípio norteador a autonomia didático-metodológica para definir junto a sua área de conhecimento, qual metodologia e instrumentos avaliativos serão os mais adequados a serem utilizados conforme conteúdo programático/elementos de competência a ser trabalhado e necessidades do estudante (PPCTE, 2022).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base na legislação educacional vigente e no relatório de visita da Comissão Verificadora, conclui-se que o interessado atende aos requisitos estabelecidos para a concessão do pleito.

07/10/22
Fátima Guedes
Presidente do CEE/RO

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos de parecer que a Câmara de Educação Profissional e Superior, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia:

1. Conceda, por cinco anos, à QI – Escola de Profissões, em Buritis, Credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

2. Conceda, por quatro anos, a Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem;

3. Determine à QI - Escola de Profissões, em Buritis, que cumpra efetivamente as Declarações de Compromisso apresentadas a este CEE/RO, correspondentes aos seguintes documentos:

a. encaminhe ao CEE/RO, nos termos que determina a Resolução n. 1.210/16 – CEE/RO, o PPP e o Regimento Escolar, 30 (trinta) dias, após o início das atividades escolares;

b. encaminhe a este CEE/RO, mediante Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, cópia da apólice de seguro contra acidentes pessoais, em favor dos alunos, para a realização do estágio profissional supervisionado, nos termos que determina a Resolução n. 1.210/16-CEE/RO;

c. organize o corpo docente observando rigorosamente a formação exigida para o exercício das respectivas funções, nos termos que determina a Resolução n. 1.210/16 – CEE/RO.

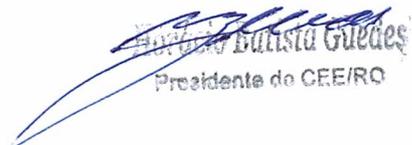

Conselheira Nina Cátia Alexandre Cavalcante
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

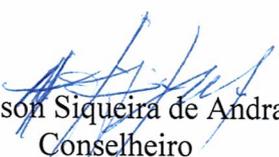
A Câmara de Educação Profissional e Superior aprova o Parecer da Relatora.
Sala das Sessões, Porto Velho, 05 de setembro de 2022.



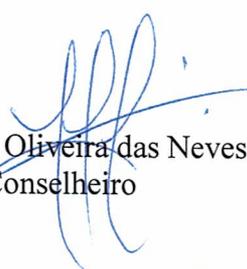



Marcelo Batista Guedes
Presidente do CEE/RO


Regina C. Nareci Baijo
Conselheira Regina Célia Nareci Baijo
Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior


Adilson Siqueira de Andrade
Conselheiro


Gláucia Mendes da Silva
Conselheira


Luizmar Oliveira das Neves
Conselheiro


Mário Jorge Souza de Oliveira
Conselheiro


Paulo César Pires Andrade
Conselheiro


Valter Rincolato
Conselheiro